

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Ourém

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	04-10-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

EDITAL N.º 122/2018

---- **Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de 3 de dezembro de 2018, deliberou fixar o valor das tarifas a seguir indicadas, a praticar neste concelho durante o ano de 2019, relativamente à venda de água e serviços prestados: -----

QUADRO I
TARIFÁRIO DE ÁGUA (Base Mensal - 30 dias)

Tarifa Variável (Tarifa Base)	(€)
Utilizadores domésticos	
1. escalão - 0 a 5 m ³	0,7547
2. escalão - 6 a 15 m ³	1,1321
3. escalão - 16 a 25 m ³	2,2640
4. escalão - mais de 26 m ³	4,5280
Utilizadores domésticos - famílias sociais	
1. escalão - 0 a 15 m ³	0,7547
2. escalão - 16 a 25 m ³	2,2640
3. escalão - Mais de 26 m ³	4,5280
Utilizadores domésticos - famílias numerosas	
1. escalão - 0 a 11 m ³	0,7547
2. escalão - 12 a 15 m ³	1,1321
3. escalão - 16 a 25 m ³	2,2640
4. escalão - Mais de 26 m ³	4,5280
Utilizadores domésticos - roturas	
1. escalão - 0 a 5 m ³	0,7547
2. escalão - 6 a 15 m ³	1,1321
3. escalão - Mais de 16 m ³	2,2640
Utilizadores Não domésticos	
Escalão único	2,2640
Utilizadores Não domésticos - Social	
Escalão único	1,1320
CM Leiria	
Escalão único	0,5865

Tarifa de Disponibilidade (Preço Fixo)	(€)
Utilizadores domésticos	
≤ 25mm	5,7160
Social	isento
> 25mm	11,4320
Utilizadores Não domésticos	
≤ 20 mm	11,4320

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Ourém

Ano	2013 & 2018 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	04-10-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

1 - É interdito ao utente:

- 1.1 - utilizar a água para fins diferentes do uso pessoal ou do uso dos seus inquilinos;
 - 1.2 - ceder ou colocar água à disposição de terceiros, excepto em caso de incêndio;
 - 1.3 - fazer qualquer desvio de água na tubagem a montante do contador;
 - 1.4 - modificar a disposição do contador, efectuar nele quaisquer intervenções ou destruir os selos;
 - 1.5 - fazer qualquer intervenção a montante do contador (o utente, apesar de responsável pela conservação da parte do ramal de ligação fora do domínio público, tem o dever de informar imediatamente a Concessionária das medidas de conservação que for levado a tomar).
- 2 - Todas as infracções relativas ao presente artigo podem levar ao corte imediato da ligação.
- 3 - No entanto, o utente será avisado com 5 dias de antecedência do corte da ligação, excepto quando o fecho for necessário para evitar danos nas instalações, proteger os interesses de outros utentes ou em caso de delito.
- 4 - São considerados delitos os pontos 1.3, 1.4 e 1.5 deste artigo, punível nos termos do código do processo penal como invasão ou tomada de posse de propriedade alheia.
- 5 - As infracções a que se referem os pontos 1.1 e 1.2 serão puníveis com coimas compreendidas entre o valor mínimo de 1/3 do salário mínimo nacional e o valor máximo de duas vezes o salário mínimo nacional mediante o processo de contra-ordenação imposto pela Câmara Municipal de Ourém.

ARTIGO 18º

MANUSEAMENTO DAS VÁLVULAS DE CORTE E DESMONTAGEM DOS RAMAIS DE LIGAÇÃO

- 1 - A operação da válvula de corte com boca de chave instalada no ramal de ligação é exclusivamente reservada à Concessionária. Em caso de fuga de água em instalações interiores, o utente deve apenas fechar a válvula do seu contador.
- 2 - A desmontagem parcial ou total do ramal de ligação ou do contador só pode ser efectuada pela Concessionária ou por quem esta indicar e é interdita aos utentes.

ARTIGO 19º

CONTADORES - LEITURAS, FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO

- 1 - A Concessionária deve ter fácil acesso ao contador para proceder à leitura com a periodicidade que estiver estabelecida com a Câmara Municipal.
- 2 - Se a Concessionária não puder ter acesso ao contador, será deixado no local um aviso para marcação de uma segunda visita ou um postal de leitura a ser preenchido pelo utente que deverá remetê-lo à Concessionária, devidamente preenchido, num prazo máximo de 5 dias. Se, durante a segunda visita, a leitura não se realizar ou, se o postal de leitura não tiver sido devolvido no prazo previsto, o consumo será provisoriamente fixado de acordo com a média dos elementos estatísticos existentes relativos ao utente em causa.
- 3 - Se, durante a visita seguinte a leitura continuar a não ser feita, a Concessionária pode exigir ao utente a marcação de uma nova visita pedindo o reembolso das despesas das leituras efectuadas, num prazo limite de 30 dias. Passado este prazo, a Concessionária poderá proceder ao corte do fornecimento.
- 4 - No caso de anomalia no contador que impeça a sua leitura, o volume de água consumido durante a anomalia é calculado, excepto se outra solução for justificadamente apresentada por uma ou outra das partes, na base da média dos elementos estatísticos existentes relativos ao utente em causa.
- 5 - Caso o utente impeça que se efectuem as reparações julgadas necessárias no contador ou na respectiva válvula, a Concessionária poderá proceder à imediata interrupção do fornecimento.

6 - São da responsabilidade da Concessionária a substituição e reparação dos contadores sofrendo de uso normal ou de deteriorações, independentemente da vontade do utilizador. Todas as substituições ou reparações de contadores cujos selos tenham sido retirados, abertos ou desmontados, ou cujo defeito seja devido a uma causa diferente do funcionamento normal de um contador, são efectuadas pela Concessionária, sob pagamento do utente.

7 - A suspensão do serviço referido neste Artigo, só poderá ocorrer após o utente ter sido advertido, por escrito, com a antecedência mínima de 8 dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar.

ARTIGO 20º

CONTADORES, VERIFICAÇÕES

- 1 - A Concessionária poderá proceder à verificação dos contadores dos utentes sempre que for julgado necessário. Estas verificações não serão encargo do utente.
- 2 - O utente pode, em qualquer altura, solicitar a verificação da precisão das indicações do seu contador. O controlo será localmente efectuado pela Concessionária, na presença do utente. Em caso de contestação, o utente poderá solicitar a substituição do contador para aferição.
- 3 - Será considerada, para o efeito, a tolerância de precisão definida na regulamentação em vigor e tendo em conta as especificações do fabricante.

4 - Se o contador corresponder às precisões regulamentares citadas no ponto 3º deste Artigo, as despesas de verificação serão cobradas ao utente. Se se verificar que o utente tem razão na contestação apresentada, as despesas serão assumidas pela Concessionária. Além disso, a facturação será, se for o caso, rectificada.

CAPÍTULO IV PAGAMENTOS

ARTIGO 21º

PAGAMENTOS DO RAMAL DE LIGAÇÃO E DO CONTADOR

1 - A instalação de um ramal de ligação será paga pelo requerente, de acordo com os custos de realização calculados com base na lista de preços unitários aprovada pela Câmara Municipal nos termos do contrato de Concessão.

ARTIGO 22º

PAGAMENTO DO CONSUMO DE ÁGUA

5 - O atraso no pagamento das facturas para além do prazo referido no parágrafo anterior, conferirá à Concessionária, automaticamente, se o utente não puder apresentar justificação aceitável, o direito de proceder à interrupção do fornecimento de água. A reabertura da ligação será efectuada após pagamento de todos os custos em dívida à Concessionária, incluindo todas as taxas e tarifas previstas neste regulamento.

6 - Os avisos serão postos à cobrança pela Concessionária que poderá recorrer aos meios legais em vigor para os cobrar.

ARTIGO 23º

DESPESAS DE FECHO E REABERTURA DO FORNECIMENTO

1 - As despesas de fecho e reabertura do fornecimento serão suportadas pelo utente nos termos do tarifário em vigor referido nas cláusulas particulares do presente Regulamento.

2 - O fecho do fornecimento não suspenderá o pagamento do montante devido pela aplicação do preço fixo até à rescisão do contrato. No entanto a rescisão será automática se decorrido três meses após a ocorrência da interrupção se não tiver sido restabelecido o fornecimento e salvo outro acordo com o utente.

ARTIGO 26º

REGIME DAS EXTENSÕES REALIZADAS POR INICIATIVA DE PARTICULARES

1 - Quando forem realizados trabalhos de extensão de rede a pedido de indivíduos ou entidades que pretendam passar a ser utentes, a Concessionária procederá à realização desses trabalhos nos termos de um protocolo por todos subscrito, no qual sejam definidas as condições em que aqueles indivíduos ou entidades assumem os respectivos custos.

3 - Durante os três primeiros anos após a entrada em serviço de um troço de rede realizado em regime de iniciativa particular, qualquer novo utente que pretenda estabelecer ligação no referido troço deverá custear uma quantia igual à que teria pago se tivesse aderido na data de construção do referido troço, descontando 25% no segundo ano e 50% no terceiro. Aquela quantia será distribuída pelos consumidores já servidos pelo troço na proporção da sua participação.

CAPÍTULO V

INTERRUPÇÕES E RESTRIÇÕES DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

ARTIGO 27º

INTERRUPÇÕES RESULTANTES DE CASOS DE FORÇA MAIOR E OBRAS

1 - A Concessionária, nos termos do respectivo contrato de concessão, não poderá ser considerada responsável pela perturbação ou interrupções no fornecimento de água resultantes de seca, de reparações ou de qualquer outra causa análoga considerada como caso de força maior, o mesmo se aplicando para as variações de pressão.

2 - A Concessionária deverá avisar os utentes, através de órgãos de comunicação locais, com 48 horas de antecedência, quando proceder a reparações ou trabalhos de manutenção previstos que possam perturbar o fornecimento de água.

ARTIGO 28º

RESTRIÇÕES NA UTILIZAÇÃO DA ÁGUA E MODIFICAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS DE DISTRIBUIÇÃO

1 - Em caso de força maior, nomeadamente se houver alteração da quantidade




MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 16 DE ABRIL DE 2018

TARIFÁRIO DE VENDA DE ÁGUA-----

= REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE TARIFA SOCIAL =-----

---- Sobre o assunto acima designado, a **Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais** prestou a sua informação n.º 207/18, datada de 03 de corrente mês, também subscrita pela **Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade**, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se reproduz na íntegra: “**1. Histórico do Processo:**

---- 1.1. Enquadramento:-----

---- De acordo com a informação interna n.º 69/2016, da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, “*A nova estrutura do tarifário de venda de água foi definida tendo em consideração as recomendações da entidade reguladora do setor, a ERSAR, tendo sido previsto no tarifário um regime especial para tarifário social e outro para famílias numerosas.*-----

---- *Os regimes especiais dos tarifários sociais e para famílias numerosas estão definidos pela ERSAR, por uma questão de normalização de regras a nível nacional, sendo que, para o concelho de Ourém foram propostas as suas regras de atribuição e procedimento de autorização (informação DAS n.º 749/2015), tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade concordar com a proposta, em reunião de 20 de novembro de 2015.*-----

---- *Contudo, urgiu implementar as medidas referidas para os utilizadores domésticos e também para os não domésticos, antes da entrada em vigor do regulamento do serviço de águas.”*-----

---- A Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, na reunião de 19 e 29 de fevereiro de 2016, respetivamente, deliberaram a atribuição de tarifário social para a tarifa de venda de água por um período de um ano, nos termos do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, tendo o mesmo já terminado a 29 de fevereiro de 2017, inclusive.-----

---- A questão da eficácia da deliberação foi levantada através das informações DEAS n.ºs 32/2017, 186/2017 e 410/2017.-----

---- 1.2. Regras de Atribuição da Tarifa Social:-----

---- As regras de atribuição da tarifa social para utilizadores domésticos, famílias numerosas e utilizadores não domésticos, aprovadas e reunião de Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2016 e de Assembleia Municipal de 29 de fevereiro de 2016 foram as seguintes:-----

---- 1.2.1. Tarifário Social - Utilizadores Domésticos:-----



MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

---- Incidência: Utilizadores Domésticos numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança Social, isto é, o benefício de pelo menos uma das seguintes prestações sociais:-----

- a) Complemento Solidário para Idosos; -----
- b) Rendimento Social de Inserção; -----
- c) Subsídio Social de Desemprego; -----
- d) 1.º Escalão de Abono de Família; -----
- e) Pensão Social de Invalidez. -----

---- Regras de Aplicação: Isenção das tarifas de disponibilidade e alargamento do 1.º escalão (0 a 15m³).-----

---- 1.2.2. Tarifário Social – Famílias Numerosas:-----

---- Incidência: Utilizadores Doméstico cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos (todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida).-----

---- Regras de Aplicação: Alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, do seguinte modo:

- a) Para cinco elementos: + 3 m³ faturados no 1.º escalão (0 a 8m³); -----
- b) Para seis elementos ou mais: + 6 m³ faturados no 1.º escalão (0 a 11m³).-----

---- Os Editais n.º 5/2016, n.º 91/2016 e n.º 102/2017, que estabelecem os valores a praticar pela *Be Water, S.A.* durante os anos 2016, 2017 e 2018, respetivamente, preveem apenas um tarifário para famílias numerosas em que o 1.º escalão vai dos 0 aos 11m³.-----

---- 1.2.3. Tarifário Social – Utilizadores Não Domésticos:-----

---- Incidência: Pessoas coletivas de declarada utilidade pública ou entidades que sejam legalmente constituídas e que sejam sem fins lucrativos. -----

---- Regras de Aplicação: -----

- a) Aplicação da tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores domésticos, quando a disponibilidade do serviço seja equivalente à de utilizadores domésticos, corresponde a uma redução de 50% do valor da tarifa de disponibilidade para contadores calibre menor ou igual a 20mm; -----
- b) Aplicação da tarifa variável do 2.º escalão aplicável a utilizadores domésticos, corresponde a uma redução de 50% (enquadrável no n.º1, do artigo 35.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, Edital n.º 187/2010, de 09 de março). -----

---- 1.3. Enquadramento Regulamentar:-----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- O Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, Edital n.º 187/2010, de 9 de março de 2010, em vigor, com as atualizações do Edital n.º 102/2017, prevê: -----

- No n.º 2, do artigo 34.º (Isenções) que, “*nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento.*” -----
- No n.º 1, do artigo 35 (Reduções) que “*a Câmara Municipal por sua iniciativa ou a requerimento dos interessados poderá propor à Assembleia Municipal reduzir até 50 % os montantes das taxas ou outras receitas municipais previstos no presente regulamento, devendo, no entanto, observar o cumprimento ao disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.*”-----
- No Capítulo XVIII, do Anexo I, da Tabela Geral o “*Abastecimento Público de Água*”.-----

---- 1.4. Tarifário da Água -----

Edital n.º 102/2017 Tarifário de Água (Base Mensal – 30 dias)	
Tarifa Variável (Tarifa Base)	Valor (€)
<u>Utilizadores Domésticos – Famílias Sociais</u>	
1.º escalão – 0 a 15 m ³	0,7321
2.º escalão – 16 a 25 m ³	2,1961
3.º escalão – mais de 26 m ³	4,3923
<u>Utilizadores Domésticos – Famílias Numerosas</u>	
1.º escalão – 0 a 11 m ³	0,7321
2.º escalão – 12 a 15 m ³	1,0981
3.º escalão – 16 a 25 m ³	2,1961
4.º escalão – mais de 26 m ³	4,3923
<u>Utilizadores Não Domésticos – Social</u>	
Escalão único	1,0981



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

Tarifa de Disponibilidade (Preço Fixo)	Valor (€)
<u>Utilizadores Domésticos</u>	
≤ 25mm	5,5447
Social	Isento
>25mm	11,0893
<u>Utilizadores Não Domésticos - Social</u>	
≤ 20mm	5,5447

- **2. Impacto Financeiro:**-----
- O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais é assumido pela empresa concessionária, até ao limite de 120 mil euros anuais, nos termos da sentença do Tribunal Arbitral, sendo o remanescente da responsabilidade da entidade titular (Município de Ourém), na figura de subsídio correspondente à diferença entre o valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e a resultante da aplicação do tarifário social (excedente de 120 mil euros).-----
- **3. Decreto-Lei n.º 147/2017, de 05 de dezembro:** -----
- O Decreto-lei n.º 147/2017, de 05 de dezembro, que estabelece “o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas, prevê que “são elegíveis para beneficiar da tarifa social as pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas e que se encontrem em situação de carência económica” (n.º 1, do art. 2.º).-----
- Mais prevê, no n.º 2, do artigo 2.º, que se encontram em situação de carência económica as pessoas beneficiárias de:-----
- a) Complemento solidário para idosos; -----
- b) Rendimento social de inserção;-----
- c) Subsídio social de desemprego;-----
- d) Abono de família;-----
- e) Pensão social de invalidez; -----
- f) Pensão social de velhice.-----
- São considerados ainda em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5 808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social (cf. n.º 3, do mesmo artigo). -----

---- **4. Proposta:** -----

---- Atendendo às orientações do Sr. Vice-Presidente, face ao exposto no ponto 1 e atentos ao facto das deliberações de Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 19 e 29 de fevereiro de 2016, respetivamente, propomos que a Câmara Municipal delibere, no sentido de:-----

1. Manter os critérios de atribuição do tarifário social nos seguintes termos:

Tarifário Social - Utilizadores Domésticos:-----

Incidência: Utilizadores Domésticos numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança Social, isto é, o benefício de pelo menos uma das seguintes prestações sociais: -----

- a) Complemento Solidário para Idosos;-----
- b) Rendimento Social de Inserção;-----
- c) Subsídio Social de Desemprego;-----
- d) 1.º Escalão de Abono de Família;-----
- e) Pensão Social de Invalidez.-----

Regras de Aplicação: Isenção das tarifas de disponibilidade e alargamento do 1.º escalão (0 a 15m³). -----

Tarifário Social – Famílias Numerosas:-----

Incidência: Utilizadores Doméstico cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos (todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida).-----

Regras de Aplicação: Alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos: -----

- para cinco elementos ou mais: + 6 m³ faturados no 1.º escalão (0 a 11m³). -----

Tarifário Social – Utilizadores Não Domésticos:-----

Incidência: Pessoas coletivas de declarada utilidade pública ou entidades que sejam legalmente constituídas e que sejam sem fins lucrativos. -----

Regras de Aplicação:-----

- a) Aplicação da tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores domésticos, quando a disponibilidade do serviço seja equivalente à de utilizadores domésticos, corresponde a uma redução de 50% do valor da tarifa de disponibilidade para contadores calibre menor ou igual a 20mm;-----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

- b) Aplicação da tarifa variável do 2.º escalão aplicável a utilizadores domésticos, corresponde a uma redução de 50% (enquadrável no n.º1, do artigo 35.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, Edital n.º 187/2010, de 09 de março).
2. Aplicar o Tarifário de Água, em vigor, podendo o mesmo ser atualizado a qualquer momento;-----
3. Que a proposta deliberação produza efeitos retroativos a 29 de fevereiro de 2017, exclusive. -----
- À consideração superior.” -----
- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O PROPOSTO NA INFORMAÇÃO ACIMA TRANSCRITA, COM EFEITOS RETROATIVOS A **01 DE MARÇO DE 2017 INCLUSIVE**, ATÉ À ENTRADA EM VIGOR DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE OURÉM. -----
- MAIS DELIBEROU TAMBÉM POR UNANIMIDADE, SOLICITAR, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 35.º DO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE OURÉM, AUTORIZAÇÃO À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL** PARA REDUÇÃO DAS REFERIDAS TARIFAS.-----
- *Divisão de Atendimento ao Múncipe do Município de Ourém, 18 de abril de 2018.* - -----
- *A Chefe da Divisão,*

cees



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Minuta da deliberação de: **16.04.2018**




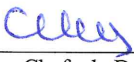


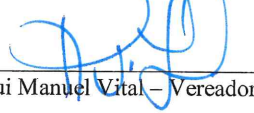

TARIFÁRIO DE VENDA DE ÁGUA-----

= REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DE TARIFA SOCIAL =-----

---- Sobre o assunto acima designado, a **Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais** prestou a sua informação n.º 207/18, datada de 03 de corrente mês, também subscrita pela **Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade**, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se reproduz na íntegra: “(...)”-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O PROPOSTO NA INFORMAÇÃO ACIMA TRANSCRITA, COM EFEITOS RETROATIVOS A 29 DE FEVEREIRO DE 2017 EXCLUSIVE, ~~29 DE FEVEREIRO DE 2017~~-----

----- MAIS DELIBEROU TAMBÉM POR UNANIMIDADE, SOLICITAR, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 35.º DO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE OURÉM, AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA REDUÇÃO REFERIDAS TARIFAS. -----

 Luís Miguel Albuquerque – Presidente	 Natálio Reis – Vice-Presidente	 Cília Maria Seixo – Vereadora
 Clarisse Neves – Chefe da DAM	 Maria Isabel Costa – Vereadora	 José Augusto Reis - Vereador
	 Rui Manuel Vital – Vereador	 Estela Augusta Ribeiro - Vereadora